



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

**IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN**

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

GISELY PORFIRIO CAVALCANTE – PREFEITA MUNICIPAL  
CÍCERO GOMES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR – PRESIDENTE  
JOELMA MATIAS SOUZA SANTOS – VICE-PRESIDENTE  
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA – 2º SECRETÁRIO  
ANTONIO GESSÉ DE FREITAS  
ANTONIO MARCOS LEITE  
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA  
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA  
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

---

- Portaria Nº 145/2025 – GP
- Decreto Municipal Nº 339/2025

---

### **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- Resultado de Propostas Adicionais – Processo Administrativo: 016.05/2025
- Aviso de Dispensa de Licitação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 145/2025 – GP

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, revisada/atualizada em 14 de novembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **02 (duas) diárias** no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a **DARLANGE CLARICE DIOGENES DE SOUZA** – Matrícula: 138826-6, Chefe do Serviço do Programa Bolsa Família do município de São Francisco do Oeste/RN. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem da servidora, que participará da **Capacitação do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC**, nos dias 22 e 23 de maio de 2025, em Natal/RN.

**Art. 2º** - A servidora beneficiária de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete da Prefeita de São Francisco do Oeste/RN, aos 20 de maio de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 339/2025

**Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.**

A Prefeita do Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao disposto no art. 66, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CFC nº 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria STN/MF nº 406, de 20 de junho de 2011 (alterada pelas Portarias nº 828/2011 e 231/2012), que aprova a Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

**I - Avaliação patrimonial:** a atribuição de valor monetário a itens do ativo e dos passivos decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciamento dos atos e dos fatos administrativos;

**II - Mensuração:** a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

**III - Redução ao valor recuperável:** é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

**IV - Valor recuperável:** o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

**V - Valor de aquisição:** a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

**VI - Valor justo:** é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

**VII - Valor líquido contábil:** o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

**VIII - Reavaliação:** a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

**IX - Vida útil:** o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo;

**X - Laudo técnico:** documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.

**XI - Ajuste Inicial:** atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

**Art. 2º** O (a) Secretário(a) de Administração e Planejamento nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

**§ 1º** A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) contabilista e 01 (um) engenheiro.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões para o cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 3º** A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

**§ 4º** O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

**§ 5º** Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.10) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

**Art. 4º** Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2024 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

**Art. 5º** Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

**§ 1º** O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

**§ 2º** Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

**Art. 6º** A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

**Art. 7º** Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

**Art. 8º** O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

**I -** Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

**II -** Os métodos de depreciação utilizados;

**III -** as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

**IV -** O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

**Art. 9º** A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando ele for retirado temporariamente de operação.

**Art. 10.** Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

**Art. 11.** Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlados individualmente.

**Art. 12.** Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

**I -** Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

**II -** Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

**III -** Animais destinados à exposição e preservação;

**IV -** Terrenos rurais e urbanos;

**Art.13.** O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

**Art.14.** O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

**Art. 15.** Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

**I -** Capacidade de geração de benefícios futuros;

**II -** Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

**III -** Obsolescência tecnológica;

**IV -** Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

**Art. 16.** Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

**Art.17.** Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

**Art.18.** A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecoverabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

**Art.19.** Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 20.** Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

**I** - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

**II** - Cujas estruturas estejam sujeitas a modificação, por serem quebradiças ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecoverabilidade e/ou perda de sua identidade;

**III** - sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

**IV** - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

**V** - Quando adquirido para fim de transformação.

**Art.21.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

**Art.22.** O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade um relatório contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

**Art.23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.24.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste, 20 de maio de 2025.

**GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE**

Prefeita Municipal

## Anexo I

### TABELA DE IMOBILIZADOS

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIÇÃO
Aparelhos de Medição e Orientação	10	120	10
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	120	10
Aparelhos e Equipamentos de Medicina,	10	120	10
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversão	10	120	10
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	120	10
Armazéns	10	300	4
Coleções e Material Bibliográfico	10	120	10
Discotecas e Fílmotecas	10	120	10
Equipamento de Manobra e Patrulhamento	10	120	10
Equipamento de Proteção, Segurança e	10	120	10
Instrumentos Musicais e Artísticos	10	120	10
Máquinas e Equipamentos de Natureza	10	120	10
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	120	10
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	80	15
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	120	10
Outras Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10	120	10
Equipamentos de Processamento de Dados	10	240	5
Máquinas, Utensílios e Escritório	10	120	10
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	120	10
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	120	10
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e	10	120	10
Mobiliário em Geral	10	120	10
Utensílios em Geral	10	120	10
Semoventes	10	60	20
Equipamentos de Montaria	10	120	10
Veículos em Geral	10	60	20
Equipamento e Material Sigiloso e Reservado	10	120	10
Veículos Ferroviários	10	60	20
Veículos de Tração Mecânica	10	60	20
Veículos "Ambulância"	10	60	20



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

Carros de Combate	10	60	20
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	10	120	10
Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção e Voo	10	120	10
Equipamento de Mergulho e Salvamento	10	120	10
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimo	10	120	10
Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	10	120	10
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	10	120	10

## Anexo II

### LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Laudo nº:

Nº do Tombamento:

Descrição do Bem:

Localização:

Data de Aquisição:     /     /

Objetivo da Avaliação:

Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

Critério de Avaliação Utilizado:

Resultado da Avaliação:

Estado de Conservação:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE PROPOSTAS ADICIONAIS Processo Administrativo: 016.05/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio de sua Agente de Contratações EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE, vem comunicar que a empresa **ADEILTON ALVES DA CUNHA – CNPJ: 19.391.680/0001-40**, com sede na Rua Sítio Cacimba de Vaca, SN, Zona Rural, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, apresentou proposta de preço visando a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços topográficos para atender as necessidades do Município de São Francisco do Oeste/RN**, compreendendo o valor total de **R\$ 19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais):



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA. PREFEITA GISELY PORFÍRIO CAVALCANTE



Edição Nº. 573 – São Francisco do Oeste/RN, Quarta-Feira – 21 de maio de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNT	VAL. TOTAL
01	Serviços de topografia	Mês	12	R\$ 1.640,00	R\$ 19.680,00
PESSOA JURÍDICA: ADEILTON ALVES DA CUNHA – CNPJ: 19.391.680/0001-40				VI. Total R\$:	R\$ 19.680,00

São Francisco do Oeste/RN, 20 de maio de 2025.

-----  
EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE  
Agente de Contratação

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste - CNPJ: 08.154.015/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – CNPJ: 13.886.253/0001-56 por meio da Comissão de Contratação, contratação direta, com critério de julgamento por **MENOR VALOR**, visando à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e insumos laboratoriais, com objetivo de atender o Laboratório Municipal do Município de São Francisco do Oeste/RN**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 245, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: [www.saofranciscodoeste.rn.gov.br](http://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br) a partir da publicação deste Aviso.

São Francisco do Oeste/RN, 20 de maio de 2025.

-----  
Emanuela Cristina Estevão Leite  
Agente de Contratação

**ESPAÇO NÃO UTILIZADO**

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 573 de 21 de maio de 2025 com 5 págs.